



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 14 de novembro de 2017.  
Ofício GP/SEC nº 513/17.

Exmo. Sr.  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 168/17 referente ao Projeto de Lei nº 203/17, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indaiatuba para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências”, o qual foi aprovado, com emendas, em sessão ordinária realizada aos 13 de novembro do corrente.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**AUTÓGRAFO Nº 168/17**

**PROJETO DE LEI Nº 203/17**

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indaiatuba para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 13 de novembro do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDAS**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I a IV desta Lei.

**§ 1º** - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

**§ 2º** - O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e dos respectivos Orçamentos Anuais.

**Art. 2º** - Em cumprimento aos artigos 2º e 5º da Lei nº 6.727, de 19 de junho de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018, e dá outras providências, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2018, bem como a estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa, estão especificadas nos Anexos I a IV desta Lei.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específico.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio das leis de abertura de créditos especiais na lei orçamentária anual, apropriando-se ao respectivo programa as modificações realizadas.

**§ 1º** - As alterações de título, produto e unidade de medida de ação orçamentária, que não impliquem modificação de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio dos atos de abertura de créditos adicionais na lei orçamentária anual.

**§ 2º** - Nas hipóteses deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas, apropriando-se ao respectivo programa.

**Art. 5º**- Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes nos Anexos de que trata esta Lei, com o objetivo de compatibilizá-los com as eventuais modificações realizadas na forma dos artigos 3º e 4º desta Lei e para fins de harmonização das peças de planejamento.

**Art. 6º**- O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

**§ 1º** - A realização de despesas para atingimento das metas propostas no Plano Plurianual e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dependerão da concretização das receitas, podendo ser reduzidas, ampliadas, antecipadas, postergadas ou transferidas, inclusive para os exercícios seguintes, em função da disponibilidade orçamentária e financeira.

**§ 2º** - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 7º** - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14 de novembro de 2017,  
187º de elevação à categoria de freguesia.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
1º Secretário